

REGULAMENTO DE COMPRAS

(Março/2023)

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO – FUNDHERP

O Diretor Presidente Executivo da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regida pelas normas de Direito Civil, Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, reconhecida como e Entidade de Utilidade Pública Federal e como Entidade Beneficente de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e com a aprovação do Conselho Curador e de Administração, em sessão de 10 de março de 2023, institui o presente Regulamento objetivando disciplinar a contratação pertinente a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Fundação.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - As normas e procedimentos previstos no presente regulamento serão executados com observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao edital.

Artigo 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações será feita de acordo com as normas deste Regulamento, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante o julgamento objetivo dos preços e das condições ofertadas pelos proponentes, as quais deverão atender integralmente as exigências estabelecidas pela FUNDHERP.

Artigo 3º - No caso de contratações decorrentes de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo celebrado com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como com outras entidades de fomento, ensino e pesquisa, a FUNDHERP poderá adotar normas de licitação previstas em lei, quando o ajuste entre as partes assim determinar.

Artigo 4º - Nos procedimentos e nas contratações, de que tratam o presente Regulamento, será observada a adequada caracterização do objeto, prazos para a apresentação das propostas, as condições de fornecimento ou da prestação de serviços, prazos de execução, valor, origem dos recursos financeiros, forma de pagamento, multa por inadimplemento e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - A FUNDHERP poderá, a qualquer tempo, revogar os procedimentos de que tratam este regulamento, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, por razões de interesse institucional decorrentes de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º - A nulidade do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Parágrafo 2º - No caso do desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes.

Artigo 6º - A apresentação de proposta em procedimento de licitação da FUNDHERP implica na aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, tanto das condições previstas no Edital, como das expressas neste Regulamento.

Artigo 7º - Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou em parcelas;

II - serviço - demolição, conserto, montagem, desmontagem, conservação, reparos, adaptação, manutenção, transporte, serviços de terceirizados de limpeza, vigilância, trabalhos técnicos-profissionais;

III - bens comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado;

IV - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação comuns - aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações estritamente usuais no mercado;

V - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especiais - aqueles que não podem ser descritos na forma do inciso V, deste artigo, por apresentarem, no objeto, heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico;

VI - obra - toda a atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico de natureza ou acarreta alterações substanciais das características originais do bem imóvel.

SEÇÃO II

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Artigo 8º. Para a licitação e contratação de execução de obras e serviços de engenharia exigir-se-á:

I - projeto básico : orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, acompanhado do respectivo Memorial Técnico Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro (quando houver) e desenhos;

II - projeto executivo aprovado e disponível para exame dos interessados;

Parágrafo único - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Artigo 9º - As modalidades de licitação para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

I - compra direta;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;

III – concorrência;

IV – Pregão presencial;

V – Pregão eletrônico;

VI - Diálogo Competitivo;

VII - Leilão

Artigo 10 - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNDHERP e serão determinadas em função do valor

estimado de cada contratação e as demais de acordo com sua característica própria, a saber:

I - compra direta: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) nos demais casos;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso anterior e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$900.000,00 (novecentos mil reais) nos demais casos;

III - concorrência: contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

IV - para a licitação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos IV e V do artigo 9º do presente regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação, desde que se trate de bens e serviços comuns.

Parágrafo único - Os valores a que se referem os incisos I e II, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho de Curadores da FUNDHERP, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que for deliberado pelo referido Colegiado.

Artigo 11 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II, do artigo 10, deste Regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pela FUNDHERP e, no caso dos incisos III a VII, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP.

Artigo 12 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

SEÇÃO IV

DA COMPRA DIRETA

Artigo 13 - Compra direta é a modalidade de licitação realizada mediante simples pesquisa de mercado, devidamente informada no expediente, e com prévia autorização da Coordenadoria Responsável, dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 29, deste Regulamento.

SEÇÃO V

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Artigo 14 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de licitação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes dos orçamentos a que se refere o “caput” deste

artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 29, deste Regulamento.

SEÇÃO VI

DA CONCORRÊNCIA

Artigo 15 – Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

Parágrafo 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal diário de grande circulação na cidade de Ribeirão Preto e região e no sítio eletrônico da FUNDHERP.

Parágrafo 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

Artigo 16- O edital de concorrência conterà, obrigatoriamente:

I - o número de ordem em série anual, o nome da FUNDHERP, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas; podendo ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;
- V** - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FUNDHERP.

Parágrafo 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNDHERP e o concorrente vencedor, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDHERP, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

Parágrafo 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 deste Regulamento.

SEÇÃO VII

DO PREGÃO PRESENCIAL

Artigo 17 – O pregão é a modalidade de licitação que poderá ser utilizada para as compras e contratações de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da despesa, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública, com vistas à redução do preço inicialmente proposto.

Parágrafo 1º – A ausência do proponente ou do seu representante na sessão do Pregão não afasta o interessado da disputa, concorrendo ele com o preço ofertado na sua proposta.

Parágrafo 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 18 – A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I – justificativa para a necessidade da aquisição do bem ou a contratação de serviço pretendida;

II - a autorização da Coordenadoria Responsável;

III – os indispensáveis elementos técnicos referentes ao objeto;

IV – a planilha de orçamento contendo os quantitativos, os valores unitários e totais do bem ou serviço;

V – a minuta do edital e a do termo de contrato, esta quando se fizer necessária, aprovadas pela Assessoria Jurídica da FUNDHERP;

VI – indicação do pregoeiro, equipe de apoio e, se necessário, parecerista técnico.

Artigo 19 – O Edital do Pregão Presencial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o número de ordem em série anual, o nome da FUNDHERP, a forma de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - a descrição do seu objeto, de forma sucinta e clara;

III - as exigências do credenciamento e da habilitação;

IV – os critérios de aceitabilidade dos preços;

V – os prazos e as condições de pagamento;

VI – o prazo de validade das propostas;

VII – redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

VIII - condições de prestação de garantia de execução do contrato, se for o caso;

IX – condições para a apresentação de recursos;

X – outras indicações consideradas necessárias pela FUNDHERP.

Artigo 20 – No pregão presencial deverão ser observadas as seguintes regras:

I – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 18, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;

III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

IV – abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;

V – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI – observado o critério de menor preço ou maior desconto, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

VII – a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;

VIII – encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;

IX – verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;

X – se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;

XI – nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;

XII – após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial ao vencedor;

XIII – homologado o pregão presencial pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital (quando for caso) e/ou autorizado a entregar o bem, ou dar início a prestação dos serviços;

XIV – caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o disposto no inciso X, deste artigo;

XV – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.

Artigo 21 – Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 24 deste Regulamento.

Artigo 22 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 18:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do pregão, e

III – comprovante da publicação no endereço eletrônico (Internet), do aviso de abertura do pregão, do resultado final e do extrato do instrumento contratual.

SEÇÃO VIII

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Artigo 23 – Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FUNDHERP poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

Parágrafo único – O pregão, inclusive com vistas ao sistema de registro de preços, por meio da utilização de recursos e tecnologia da informação, que ainda deverão ser desenvolvidos ou adaptados para uso na área privada, serão objetos de regulamentação específica.

SEÇÃO IX

DO CONCURSO

Artigo 24 - Concurso é modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores conforme critérios constantes do Edital divulgado na mesma forma das modalidades de licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - O Concurso deve ser precedido de regulamento próprio que deverá contemplar:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e a forma de apresentação dos trabalhos;
- III - a descrição do seu objeto e os critérios para julgamento;
- IV - os prêmios ou a remuneração a serem concedidos; e

V - o prazo para a entrega dos trabalhos, que deve ser compatível com a complexidade do objeto.

Parágrafo 1º - Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a FUNDHERP a executá-lo quando julgar conveniente.

Parágrafo 2º - A realização do Concurso pode ser feita em fases, com premiações distintas para cada fase, e pagamento para mais de um vencedor.

Parágrafo 3º - O julgamento do Concurso será feito por Comissão integrada por profissionais de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da FUNDHERP, designada pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP.

SEÇÃO X

DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Artigo 26 – Diálogo competitivo é a modalidade de licitação prevista neste regulamento para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos, nas hipóteses em que a FUNDHERP objetivar contratar objeto que envolva as seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

III - impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Parágrafo 1º - Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

a) - a FUNDHERP apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

b) - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

c) - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

d) - a FUNDHERP não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

e) - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a FUNDHERP, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

f) - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

g) - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

h) - a FUNDHERP deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros ou as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma da alínea “b” deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

i) - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

j) - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

k) - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) empregados pertencentes aos quadros da

FUNDHERP, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

Parágrafo 2º - Os profissionais contratados para os fins da alínea 'K' do inciso III do parágrafo 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

SEÇÃO XI

DO LEILÃO

Artigo 27 - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a instituição, ou de produtos legalmente penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Artigo 28 - O Leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a empregado habilitado como tal, designado pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, devendo o seu Edital, divulgado na mesma forma das demais modalidades de licitação, conter claramente sobre os seus procedimentos operacionais, incluindo o limite mínimo de lances.

SEÇÃO XII

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Artigo 29 - A licitação será iniciada com a abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto da aquisição, do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

- I - orçamentos, edital e respectivos anexos, se houver;
- II – análise e manifestação da área jurídica da FUNDHERP quanto à minuta do Edital e do contrato, se houver;
- III - comprovantes da publicação do edital resumido, se for o caso;
- IV - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no artigo 8º, deste Regulamento;
- V - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- VI - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Licitação;
- VII - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento;
- IX - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- X - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- XI - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XII - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIII - demais documentos relativos ao procedimento;

Parágrafo 1º: - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- a) - preparatória;

- b) - de divulgação do edital de licitação;
- c) - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) - de julgamento;
- e) - de habilitação;
- f) - recursal;
- g) - de homologação.

Parágrafo 2º: A fase referida na alínea “e” do parágrafo anterior, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Artigo 30 – É dispensável a licitação nas modalidades previstas no artigo 9º, incisos I e II e nos seguintes casos:

I – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

II - quando não acudirem interessados no procedimento anterior;

III - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

IV - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

V - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNDHERP;

VI - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde

que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII - para a aquisição de bens, insumos ou serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica específica e quando as condições ofertadas forem, manifestamente, vantajosas para a FUNDHERP.

VIII – para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

IX – na contratação de entidades jurídicas sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

XI – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para a contratação e utilização dos recursos.

XII – para a impressão de formulários padronizados de uso da FUNDHERP, de edição de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática.

XIII – para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FUNDHERP, serviços da mesma natureza ou, ainda, de profissional indicado por instituição com a qual a FUNDHERP mantenha convênio de cooperação.

XIV - para a aquisição de bens e insumos destinados, exclusivamente, a projetos vinculados às leis de incentivos fiscais (PRONON, PRONAS e outros).

Artigo 31 - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - em decorrência da necessidade de padronização do objeto, mediante parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho e análise de contratações anteriores;

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Artigo 32 - As situações de dispensa, previstas no artigo 30, incisos I a XIV, e as da inexigibilidade de procedimento, a que se refere o artigo 31, incisos I, II e III, deste Regulamento, devidamente justificadas e instruídas pela unidade competente, deverão ser necessariamente comunicadas ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para ratificação e posterior publicação, no prazo de até 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

Artigo 33 - Os procedimentos licitatórios referidos neste Regulamento, desenvolvem-se em duas fases:

- I – julgamento e classificação das propostas; e
- II - habilitação;

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO

Artigo 34 - Nas modalidades de licitação previstas neste Regulamento, será observado, no que couber, o seguinte:

I – realização de sessão pública em dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação.

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou os fixados pela FUNDHERP, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI – abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

VII – deliberação da Comissão sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

IX – deliberação final do Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP quanto à homologação e adjudicação do objeto do procedimento.

Parágrafo 1º - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão.

Parágrafo 2º - É facultado à Comissão e ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do disposto no inciso VI, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do concorrente.

Parágrafo 4º - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Contratação.

Parágrafo 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 4º, deste artigo.

Artigo 35 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - menor preço;

VIII - maior desconto;

IX - melhor técnica ou conteúdo artístico;

X - maior lance, no caso de leilão;

XI - maior retorno econômico.

Parágrafo 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Parágrafo 2º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, que afete a exequibilidade do objeto, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos do insumo são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a

execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no instrumento convocatório ou na carta-convite do procedimento.

Parágrafo 3º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNDHERP.

Parágrafo 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório, observadas as exceções previstas no presente regulamento.

Artigo 36 - A FUNDHERP, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse institucional devidamente justificadas no processo, ficando afastada, neste caso, qualquer obrigação de indenizar os participantes do procedimento.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Artigo 37 – Os documentos pertinentes à habilitação serão definidos no instrumento convocatório dos procedimentos, e poderão consistir de:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - social e,
- VI - trabalhista.

Artigo 38 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 39- A documentação relativa à qualificação técnica, quando se fizer necessária, consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo 1º - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Parágrafo 2º - Todos os materiais, equipamentos e serviços considerados críticos, ou seja aqueles que impactam na qualidade do produto final, estarão sujeitos a um controle mais rígido e serão adquiridos de fornecedores qualificados. Os materiais e serviços críticos serão testados previamente à sua aquisição de acordo com requisitos pré-definidos. Fornecedores, cujo material, equipamento ou serviço não atendam aos requisitos, podem ser desqualificados, mesmo na vigência do contrato.

Artigo 40 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando se fizer necessária, consistirá de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Artigo 41 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho;

VI - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Artigo 42 - Os documentos a que se referem os artigos 31 a 34 deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNDHERP, poderão ser exigidos dos interessados.

Parágrafo 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FUNDHERP.

Parágrafo 2º - Os documentos a que se referem os artigos 31 a 34 deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Parágrafo 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou

entidade pública desde que previsto no edital, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Artigo 43 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Artigo 44 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III - apresentação de documentos exigidos nos artigos 32 a 35, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNDHERP estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários pelos atos praticados todos os integrantes de consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 45 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 25 e 26 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 46 – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de

edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Artigo 47 - É facultado a FUNDHERP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNDHERP.

Artigo 48 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único – A FUNDHERP se reserva o direito de não contratar com empresas que em procedimentos anteriores tenham deixado de cumprir, injustificadamente, com suas obrigações, ou que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

Artigo 49 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição pela ORDEM DE COMPRA, a critério da FUNDHERP, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de serviços.

Artigo 50 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNDHERP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Artigo 51 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNDHERP.

Parágrafo único: A FUNDHERP poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o contratado pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

Artigo 52 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS

Artigo 53 - À FUNDHERP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% do valor do contrato.

Parágrafo 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo, será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro;
- II – seguro garantia; e
- III - fiança bancária.

Parágrafo 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, observadas as condições previstas no instrumento convocatório do procedimento.

Parágrafo 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FUNDHERP poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 54 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I – julgamento das propostas;
- II - habilitação ou inabilitação do interessado;
- III – anulação ou revogação do procedimento;
- IV – rescisão do contrato a que se refere o artigo 42, deste Regulamento.

Parágrafo 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá na forma de divulgação prevista no edital.

Parágrafo 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, fará subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

Parágrafo 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente Executivo homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto da licitação a favor do vencedor.

Parágrafo 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente Executivo determinará novo julgamento, anulará o procedimento ou, se for o caso, dependendo da natureza da matéria recursal, adjudicará o objeto da licitação no mesmo ato, a favor do vencedor.

Artigo - 55 - Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 56 - A FUNDHERP poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Artigo 57- Os convênios e contratos celebrados pela FUNDHERP com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Artigo 58 – Para os fins deste Regulamento a FUNDHERP poderá instituir registros cadastrais válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 59 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicar-se-á, supletivamente, o Estatuto da FUNDHERP.

Artigo 60 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente Executivo da FUNDHERP, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 61 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando revogada a versão anterior.

Artigo 62 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a versão aprovada em 23 de novembro de 2018, em sua 143ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho de Curadores.

Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2023

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Compras e Contratos foi aprovado na 154ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho de Curadores, em 13 de março de 2023.

Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues

